

LEI Nº. 013/2009

“Altera o Parágrafo Único do art.1º e art.3º incisos V e VI da Lei nº 971, de 27 de outubro de 2005, que “cria o sistema alternativo de serviços de transporte individual de passageiros com o uso de motocicletas MOTO TÁXI”.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins no uso pleno das prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único do art.1º da Lei nº971, de 27 de outubro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Parágrafo Único – A permissão será concedida ao proprietário e poderá este ser substituído por outro condutor, pelo prazo máximo de 30 dias ao ano, podendo ser prorrogada por igual período, com a anuência do Poder Público Municipal, na forma do inciso I, III e IV do art.3º, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano moral ou material causado ao passageiro, ficando vedada a transferência da permissão sem a anuência do Poder Público Municipal.

Art.2º O Inciso V e VI do art.3º da Lei nº 971, de 27 de outubro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º,

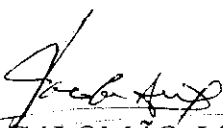
V – Não permitir que suas motos sejam conduzidas por terceiros, na prestação de serviço Moto Táxi, salvo o dispositivo do Parágrafo Único do art.1º desta Lei”.

VI – Os veículos a serem utilizados na prestação de serviço, deverão ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação”.



Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis Estado Do Tocantins, aos 25 dias do mês de MAIO do ano de 2009.


JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal